



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº. 1023/2011

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

- Inf. Oficial N.º 403

Publicado em 19/04/2011

"Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município

disponibilizar, através da sua página na Internet, todas

as Leis, Decretos e Portarias em vigor no Município e dá

outras providências".

Artigo 1º - Torna obrigatória a disponibilização na página da Internet do Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, a inclusão de todas as Leis, Decretos e Portarias em vigor no Município.

Artigo 2º - Cabe ao Prefeito Municipal criar os meios necessários para que a inclusão das Leis, Decretos e Portarias em vigor no Município possam ser disponibilizadas na página da Internet do Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de março de 2011.

Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal.

Autores

- Alex Papa Alves
- Cesar Lago Filho

Cidade da melhor idade.